

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº004/2022 – PROCESSO Nº820/2022

CONTRATO Nº032/2022

TERMO DE CONTRATO nº 032/2022 DE LOCAÇÃO DE MOTOS ELÉTRICAS PARA A GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E T.G. DE VASCONCELOS (LITHY MOTORS).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 SSP/SP e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **T.G. DE VASCONCELOS (LITHY MOTORS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.235.459/0001-11, com sede Av. Leôncio de Magalhães, nº 128, Bairro: Jardim São Paulo (Zona Norte), na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 02.042-000, neste ato representada por **Tania Giovannini de Vasconcelos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 20.183.845-X (SSP/SP) do CPF nº 303.685.198-48, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constituem objeto da presente locação de duas (02) motos elétricas, para uso da Guarda Civil do Município de Elias Fausto-SP, conforme descrição que se segue:

Descrição
MOTO ELÉTRICA, equipada com: <ul style="list-style-type: none">• 02 (duas) baterias de 72v26ah, vida útil de 600 a 800 ciclos, média de 2 a 3 anos de vida útil;• Autonomia média de 60km a 110km;• Carregador podendo ser bivolt (110/220v);• Roda de liga leve ou raiada;• Pneus mistos;• Baú para armazenamento de objetos;• Motor central, com 5.000 watts nominal e 11.000 watts pico. Considerar o sistema de corrente relação de aço.• INCLUSO NA LOCAÇÃO: Licenciamento; Moto reserva (mínimo dentro de 06 horas); Troca de peças de desgaste operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

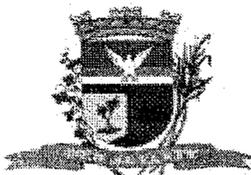
2.1. O prazo de locação será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DA LOCAÇÃO

3.1. O valor total global da locação dos Bens será de **R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, considerando prazo da contratação, e o valor mensal é de **R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**. No valor dos alugueis já estão incluídos todos os impostos e taxas de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. O valor definido no item desta cláusula não inclui despesas que não estejam expressamente previstas neste contrato.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 – CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº004/2022 – PROCESSO Nº820/2022

CONTRATO Nº032/2022

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará o valor mensal acordado na cláusula anterior, em até 15 (quinze) dias da apresentação de Nota Fiscal, junto ao Departamento de Compras e Licitações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Segurança.

4.2. Os pagamentos não efetuados nos respectivos prazos serão corrigidos até a data de seu efetivo pagamento pela variação do índice previsto na cláusula 6 calculado "pró rata dia", acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor assim corrigido e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

4.3. Os alugueis serão exigidos da CONTRATANTE independente do uso ou não dos Bens, por motivo de manutenção, reparos ou qualquer outra razão, não podendo a CONTRATANTE em hipótese alguma reter tais pagamentos a qualquer título.

4.4. Os alugueis são devidos pela CONTRATANTE, independente de notificação da CONTRATADA, tais como: Cobrança Bancária, Documentos Fiscais ou outras formas. Nesta hipótese, ficam assegurada as partes as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS ALUGUEIS

5.1. Os valores acordados no presente instrumento são irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. É responsabilidade da CONTRATANTE:

6.1.1 A CONTRATANTE se obriga a concluir todos e quaisquer serviços que tenham sido contratados e iniciados na vigência do presente Contrato, em qualquer caso de rescisão do mesmo, com a máxima perfeição e qualidade, sob pena de arcar com as eventuais perdas e danos e demais cominações legais cabíveis.

6.1.2. A CONTRATANTE se compromete a devolver o veículo nas condições semelhantes que fora entregue. Somente é considerado cumprido o contrato quando o veículo for entregue junto com as chaves e os documentos, após vistoria realizada e aprovada junto a CONTRATADA, em horário de serviço e devido pagamento das Faturas emitidas até e incluindo a data da devolução do veículo(s).

6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA o valor do custo das peças em decorrência de um acidente ou uso indevido do veículo, causado ou sofrido pela CONTRATANTE, quando o valor do conserto for inferior à franquia definida pela apólice de seguro, ou o terceiro, quando entendido como culpado, não possuir seguro.

6.1.4. A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito no período em que o veículo esteve ou estiver sob sua responsabilidade, identificando o condutor do veículo no período, ou assumindo o custo extra no caso da não identificação do condutor dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente.

6.1.5. Fica expressamente proibido à CONTRATANTE modificar qualquer característica técnica do veículo, as chaves, os equipamentos, as ferramentas ou qualquer acessório do mesmo, assim como modificar qualquer aspecto exterior ou interior do veículo, exceto com prévia autorização por escrito por parte da CONTRATADA.

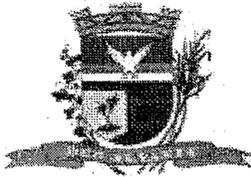
Arcar pontualmente com o pagamento do preço pactuado neste Contrato;

6.1.6. Indicar o profissional que ficará responsável em manter contato com a CONTRATADA, bem como participar das reuniões solicitadas por esta;

6.1.7. A CONTRATANTE se compromete a utilizar e dirigir o veículo de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e conforme a especificação de uso de cada veículo, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, em leitos carroçáveis adequados e em vias urbanas, estradas e ruas oficiais, abstendo-se da direção perigosa e de transportes que possam prejudicar o desempenho ou a integridade do veículo e seus acessórios.

6.1.8. A CONTRATANTE, como seus funcionários, se comprometem a não utilizar o veículo e não permitir a utilização do mesmo nas seguintes formas:

a) Transporte remunerado de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº004/2022 – PROCESSO Nº820/2022

CONTRATO Nº032/2022

- b) Empurrar ou rebocar qualquer veículo ou objeto de qualquer forma;
- c) Participar de competições oficiais ou não oficiais assim como realizar provas de resistências de materiais, acessórios ou produtos (exceto se autorizado pelo locador);
- d) Dirigir o veículo sob efeitos de bebida alcoólica, narcóticos ou substâncias estupefacientes;
- e) Transportar mercadorias que infrinjam as leis ou com fins ilícitos;
- f) Transporte de passageiros que supere a capacidade permitida do veículo, autorizada e indicada na documentação do veículo;
- g) Transporte de mercadoria com peso, quantidade e volume excedentes ao autorizado e indicado na documentação do veículo;
- h) Transporte de produtos inflamáveis e/ou perigosos, assim como produtos tóxicos nocivos ou radiativos;
- i) Transporte de animais vivos exceto animais de companhia autorizados previamente pelo locador;
- j) Com porta bagagens que não seja fornecido pela LOCADORA.

6.1.9. Só estão autorizados a dirigir o (s) veículo (s) funcionários da LOCATARIA ou quem este vir a indicar, que possuam carteira de habilitação específica para o tipo de veículo em questão, dentro da validade e em vigor.

6.1.10. Em caso de a carteira de habilitação ser expedida no exterior e esta necessitar convalidação para seu uso no território onde se aluga o veículo, a CONTRATANTE deverá apresentar a autorização administrativa ou a documentação necessária quando assim indique a lei. Será obrigatória a apresentação dessa documentação supracitada no momento de formalizar o contrato com a CONTRATADA.

6.1.10. A CONTRATANTE se compromete a manter o veículo travado enquanto não for utilizado (mediante dispositivos fornecidos diretamente pelo locador, bem como adquirir outro dispositivo que achar pertinente) e manter a documentação do veículo junto ao mesmo durante todo o período.

6.1.11. A CONTRATANTE se compromete manter o veículo devidamente estacionado e protegido de intemperes quando este não estiver sendo utilizado, responsabilizando-se pela guarda e correto uso do veículo, no período da locação.

6.1.12. Fica expressamente proibido a CONTRATANTE ceder, alugar, hipotecar, penhorar, vender ou de qualquer maneira dar em forma de garantia o veículo em contrato de aluguel, as chaves, a documentação, qualquer acessório ou equipamento deste, peças, ou utilizar de maneira incorreta os itens citados causando prejuízo a CONTRATADA.

6.1.13. É obrigação da CONTRATANTE parar o veículo quando seja detectado, por ele ou terceiros, anomalia no seu funcionamento ou sinais externos que indiquem avaria do mesmo. Neste caso o Locatário deverá acionar a companhia de assistência técnica, previamente informada por meio do contrato. Só se aceitará reembolso de outras companhias de assistência técnica em caso de urgência e com autorização prévia da CONTRATADA.

6.1.14. Está proibida a utilização dos veículos fora da área de atuação do município. No suposto caso de infração deste item, a CONTRATANTE será o único responsável por qualquer prejuízo que possa ocorrer com o veículo, com o condutor, com os passageiros ou mesmo a terceiros.

6.1.15. Não está permitido o transporte do veículo abordo de barco, trem, caminhão ou avião – exceto com a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

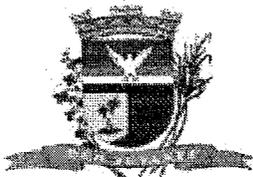
6.2. É responsabilidade da CONTRATADA:

6.2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os veículos locados em boas condições mecânicas, bom estado exterior, limpo com os pneus em boas condições sem furo e tendo passado pelo controle interno mecânico por parte do locador, devendo ser submetido a vistorias regularmente. Conceder a LOCATÁRIA a posse precária do veículo durante o período contratado, nos termos da legislação Civil em vigor.

6.2.2. Realizar treinamento (s) para o uso correto do veículo e seus respectivos componentes e acessórios, como de sua aplicação aos funcionários designados pela CONTRATANTE.

6.2.3. Garantir que os serviços desenvolvidos e os bens utilizados sejam apropriados(s), completo(s) e suficiente(s) para o objeto deste Contrato;

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº004/2022 – PROCESSO Nº820/2022

CONTRATO Nº032/2022

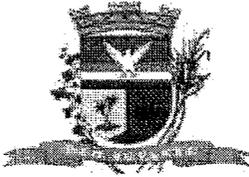
- 6.2.4. Refazer os serviços identificados pela CONTRATANTE como imperfeitos ou defeituosos, sem ônus a esta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da solicitação nesse sentido;
- 6.2.5. Indicar o profissional que ficará responsável em manter contato com a CONTRATANTE, bem como participar das reuniões solicitadas por esta;
- 6.2.6. Responder pela pontualidade, conduta, idoneidade, boa apresentação e qualificação profissional dos profissionais que atuarem na execução dos serviços;
- 6.2.7. Obedecer às normas internas da CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas acessos, carga e descarga de bens, horários, segurança, sigilo, dentre outras;
- 6.2.8. Cumprir pontualmente as atividades, prazos e SLAs estabelecidos;
- 6.2.9. Cumprir pontualmente com todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o objeto do presente Contrato;
- 6.2.10. Encaminhar à CONTRATANTE notificação prévia e por escrito acerca de todo e qualquer evento que possam implicar atraso em qualquer prazo previsto neste instrumento, apontando de forma objetiva as ações que serão realizadas para resolução do(s) incidente(s), no menor lapso temporal possível;
- 6.2.11. Manter atualizado os seus dados cadastrais e societários perante a CONTRATANTE, encaminhando cópia simples dos seus atos societários consolidados, quando solicitado por esta;
- 6.1.12. Responder por todo e qualquer dano causado, por si ou por seus empregados/profissionais/prepostos à CONTRATANTE ou aos profissionais desta e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO CONTRA TERCEIROS, ROUBO, PERDA E DANIFICAÇÃO DO VEÍCULO:

- 7.1. O valor do aluguel inclui o seguro contra terceiros, tendo o condutor, a cobertura do DPVAT. O seguro cobrirá Roubo/Furto, Colisão/Danos, Serviço de Assistência 24H (Guincho), Danos Materiais e Danos Corporais.
- 7.2. As coberturas dos seguros são de responsabilidade da seguradora com a qual a CONTRATADA tem contrato e ficam sujeitos às condições gerais determinadas por ela assim como com o regulado pela legislação vigente. Mediante a assinatura do contrato de aluguel a CONTRATANTE adere à política de seguro da CONTRATADA.
- 7.3. A CONTRATANTE deverá preencher corretamente o boletim de ocorrência ou a denúncia por roubo, onde deverão constar claramente os dados dos veículos e dos condutores implicados, assim como as condições e as circunstâncias em que se produziu o acidente. Dita documentação deverá ser apresentada pela CONTRATANTE à CONTRATADA (exceto em caso de força maior) no prazo máximo de 48 horas após a data do incidente.
- 7.4. Como anteriormente citado, os seguros obrigatórios e os aconselhados estão incluídos no valor do aluguel. Não estão incluídos na cláusula 6 o seguro referente a danos causado ao próprio condutor, sendo o mesmo atendido pelo DPVAT.
- 7.5. A contratação de seguros extras, para condutores e mercadorias poderão ser realizadas pela CONTRATANTE por conta própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E REPAROS

- 8.1. O desgaste mecânico por uso normal será de plena responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2. Em caso de imobilização do veículo por problemas mecânicos, a CONTRATANTE deverá contatar previamente a CONTRATADA ou a equipe de assistência por este autorizada. Apenas será aceito fatura de outras empresas, que não as autorizadas pela CONTRATADA, em caso de urgência e com prévia autorização.
- 8.2. Entende-se desgaste mecânico por uso normal como sendo:
- Troca do fluido de lubrificação das engrenagens do motor a cada 3.000 Km;
 - Troca de pastilhas de freio traseiro a cada 3.000 Km;
 - Troca de pastilhas de freio dianteiro a cada 6.000 Km
 - Pneu traseiro a cada 8.000 Km;
 - Pneu dianteiro a cada 12.000 Km



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº004/2022 – PROCESSO Nº820/2022

CONTRATO Nº032/2022

Rolamento da roda dianteira a cada 21.000Km

Rolamento da caixa de direção a cada 25.000 Km

8.3. a CONTRATANTE deverá colocar o Veículo à disposição da CONTRATADA, a cada 30 dias corridos, para a realização da revisão periódica do mesmo.

8.4. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar veículos reservas em até 24 horas quando da realização de manutenções preventivas e / ou corretivas, e, ainda, em caso de sinistros (furto/roubo), nas quantidades e características necessárias, durante todo o período em que os veículos estiverem indisponíveis, seja para término das referidas manutenções e ou / substituição destes em caso de sinistros, sem incidência de quaisquer ônus à CONTRATANTE e em até 72 horas.

8.5. Após regular comunicação pela CONTRATANTE acerca da necessidade de manutenção preventiva / corretiva, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para enviar a aprovação competente para realização dos serviços e ainda, se for o caso, disponibilizar em quantidade, todos os carros reservas que sejam necessários dentro de 24 horas.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS DE COMBUSTÍVEL / ENERGIA

9.1. O combustível/energia consumido durante o período de locação é de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATANTE deverá carregar o veículo com a fonte de energia adequada, caso contrário a CONTRATANTE será responsável pelos gastos ocasionados pelo transporte e pelos danos mecânicos que possam ocorrer por uso de fontes de energia inadequadas.

10- DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

10.1 As presentes condições gerais de LOCAÇÃO de veículo e as que prosseguem só poderão ser modificadas perante um acordo por escrito e assinado por ambas as partes.

11- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATANTE será única responsável civil e com a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem conforme artigo 927, parágrafo único, do Código Civil.

11.2. A CONTRATANTE assume, em caráter irrevogável, irretroatável, irreversível, a obrigação de manter a CONTRATADA e seus respectivos acionistas, diretores, empregados, colaboradores a todo tempo livres e indenizados de todas e quaisquer perdas, danos, e despesas processuais que a CONTRATANTE venha sofrer de terceiros, quando comprovada sua exclusiva responsabilidade.

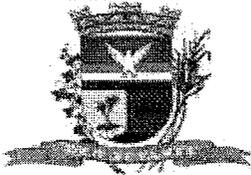
12 - INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

12.1 A CONTRATANTE declara que até a presente data os contratos de trabalho com seus empregados responsáveis pelo uso dos veículos locados, estão devida e integralmente regulares, observado o quanto disposto na legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) e suas posteriores atualizações, sendo certo que fica a CONTRATANTE obrigada a manter durante a vigência deste Contrato a integral regularidade dos referidos contratos de trabalho, sob pena de rescisão do presente instrumento.

12.2 A CONTRATANTE, por meio de seu corpo diretivo e gerencial, empregados, prepostos, etc., obriga-se e compromete-se a respeitar e cumprir com os princípios, direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal do Brasil, em especial, a dignidade da pessoa humana, abstendo-se da prática de assédio moral ou qualquer outro comportamento que desrespeite os preceitos contidos na legislação

12.3 Declaram as partes contratantes que este Contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, *joint-venture*, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre as mesmas, com exceção das expressamente dispostas neste instrumento, tampouco confere às partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte.

12.4. As partes reconhecem expressamente que não existe nenhum vínculo trabalhista entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº004/2022 – PROCESSO Nº820/2022

CONTRATO Nº032/2022

mesmas, de qualquer natureza, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias, na forma da lei. Todavia, se, apesar disto, vier a ser declarada judicialmente a existência de vínculo trabalhista, em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por profissional direta ou indiretamente relacionada à execução do presente Contrato, a responsabilidade será da parte que tiver empregado ou contratado o profissional.

12.5. Obriga-se a CONTRATADA a declarar nos autos de demanda judicial eventualmente proposta por seu empregado ou contratado em face da CONTRATANTE, na primeira oportunidade, a inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a CONTRATANTE e requerer, imediatamente e em consequência, a exclusão desta do pólo passivo da referida demanda, ingressando na referida demanda em sua substituição.

12.6. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, descontar o valor correspondente às despesas, de que trata o subitem 12.5 acima, de eventuais créditos que a CONTRATADA possui em razão da presente relação contratual, inclusive mediante a retenção dos valores eventualmente devidos.

13- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula, termo, disposição ou condição do presente Contrato ou de seu(s) Anexo(s) obriga a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato devida por infração, em favor da parte inocente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos eventualmente apurados, podendo aplicar, cumulativamente, as penalidades estabelecidas a Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

13.2. O prazo para apresentação de defesa em face do estabelecido a cláusula anterior, será de 10 (dez) dias úteis da data da notificação.

14 – AUTORIZAÇÃO

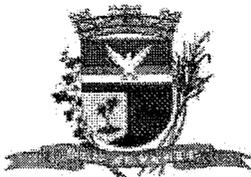
14.1. A CONTRATADA, desde já, autoriza a CONTRATANTE a divulgar, veicular e transmitir, em território nacional e estrangeiro, o seu nome, informações institucionais e curriculares, títulos profissionais, logotipos, marcas e imagens em catálogos e/ou materiais de marketing, em qualquer mídia, escrita, falada, televisiva e eletrônica, dentre outras, durante a vigência do presente Contrato e após o término da vigência deste contrato; fica expressamente proibida a veiculação em canais de comunicação conforme dito anteriormente, por tempo indeterminado, independentemente da causa ou motivo.

15- PREVENÇÃO E COMBATE À “LAVAGEM DE DINHEIRO” ANTICORRUPÇÃO”

15.1. As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e legislação e normas regulamentares correlatas.

15.2. As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável à matéria, nos termos do item 15.1 acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

15.3. Em cumprimento a legislação e Circular vigentes, a CONTRATADA apresenta as informações que dispõe sobre os controles internos específicos das Companhias Seguradoras para a prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou que com eles possam relacionar-se, o acompanhamento das operações realizadas e as propostas de operações com pessoas politicamente expostas, bem como a prevenção e coação do financiamento ao terrorismo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº004/2022 – PROCESSO Nº820/2022

CONTRATO Nº032/2022

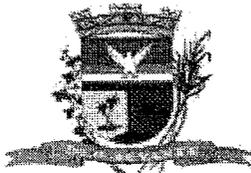
CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA	
Denominação ou razão social;	T.G.VASCONCELOS- LITHY MOTORS ME
Atividade principal desenvolvida;	Comércio a Varejo de Peças e Acessórios novos para Motocicletas e Motonetas
Atividade Secundária desenvolvida;	Locação de Automóveis sem condutor; Aluguel de outras Maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação e Comercialização de Motocicletas e Motonetas e outros meios de transporte.
Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP);	36.235.459/0001-11
Endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, estado);	Av. Leôncio de Magalhães, 128 –Jardim São Paulo – São Paulo – SP –CEP: 02042-000
Número do DDD e telefone;	(11) 97056-6018
Nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores;	Tânia Giovannini de Vasconcelos
Informar, se for o caso, o nome do(s) controlador(es) que estiver(em) na condição de pessoa politicamente exposta;	
Informações acerca da situação patrimonial e financeira (fornecer Balanço, Balancete ou Declaração emitida por contador).	Faixa de Patrimônio Líquido Anual (situação patrimonial): 1. Sem Patrimônio Líquido () 2. Até 500.000,00 (X) 3. De 1.200.000,01 Até 10.500.000,00 () 4. De 10.500.000,01 Até 60.000.000,00 () 5. Acima de 60.000.000,01 () Faixa de Receita Operacional Bruta Anual (situação financeira): 1. Sem Receita Operacional 2. Até 500.000,00 (X) 3. De 1.200.000,01 Até 10.500.000,00 () 4. De 10.500.000,01 Até 60.000.000,00 () 5. Acima de 60.000.000,01 ()

15.4. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente dos termos da Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013 e compromete-se a abster-se de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

15.5.. A CONTRATADA se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

15.6 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela CONTRATADA em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento,

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº004/2022 – PROCESSO Nº820/2022

CONTRATO Nº032/2022

independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a Seguradora o ressarcimento, perante a CONTRATANTE, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

16- RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

16.1 As partes se comprometem, durante a vigência do presente contrato, a:

- a) garantir o cumprimento da legislação vigente inerente à Política Nacional do Meio Ambiente, aos Crimes Ambientais e ao Direito do Trabalho, bem como aos atos legais, normativos e administrativos correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- b) não empregar, contratar e/ou utilizar mão-de-obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nos termos da legislação vigente e especialmente às normas legais e/ou regulamentares aplicáveis, inclusive tratados editados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- c) não empregar, contratar e/ou utilizar, mão de obra infantil, direta ou indiretamente, salvo na condição de aprendiz observando as normas legais e outros regulamentos aplicáveis ao tema,
- d) observar os direitos sociais inerentes a todos os cidadãos, visando a igualdade e a vedação à prática de racismo ou qualquer forma de discriminação, independentemente da natureza e/ou causa ou motivo;
- e) não contribuir e não violar direitos autorais e/ou de propriedade intelectual da CONTRATANTE ou de terceiros, incidentes ou não no objeto do presente contrato.

17- PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As Partes reconhecem e concordam que devem observar as Regras de Proteção de Privacidade, LGPD n. 13.709, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, sob pena de serem aplicadas as responsabilidades previstas na Legislação pertinente e no presente instrumento, sem prejuízo dos direitos da Parte inocente em pleitear judicialmente os direitos pertinentes à infração.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

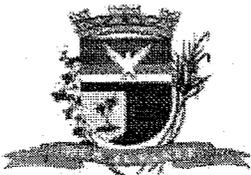
18.1 Nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, INEXISTE SOLIDARIEDADE, seja contratual ou legal, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, razão pela qual com a locação e a efetiva retirada dos veículos, a CONTRATANTE assume sua posse autônoma para todos os fins de direito, responsabilizando-se por eventuais indenizações decorrentes do uso e circulação do veículo, cuja responsabilidade perdurará até a efetiva devolução do bem locado.

18.2 Caso a CONTRATANTE responderá por todos os atos praticados por seus Funcionários, Representantes ou Prepostos.

18.3 Caso os veículos locados forem multados, a CONTRATANTE será obrigada a indicar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao artigo 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sendo certo que a não indicação do seu condutor gerará o repasse do agravo da multa para a CONTRATANTE, independente das demais cominações cabíveis.

18.4 Descabe qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito aplicadas. Poderá a CONTRATANTE, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao órgão de trânsito competente, o que não o eximirá do pagamento da multa, mas lhe dará o direito ao reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

18.5. Eventuais tolerâncias da CONTRATANTE para com a CONTRATADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste Instrumento constituem mera liberalidade, não importando em hipótese alguma em novação, permanecendo íntegras as cláusulas e condições aqui contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº004/2022 – PROCESSO Nº820/2022

CONTRATO Nº032/2022

18.6. Todas as comunicações decorrentes do presente instrumento poderão ser feitas por e-mail, salvo no que diz respeito à notificação prévia para rescisão do presente contrato a qual deve ser feita, obrigatoriamente, por meio de correspondência devidamente protocolada.

18.7. O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

18.8. Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento Contratual, pelos representantes legais das partes. Fica expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

18.9. É vedada a reprodução, divulgação e/ou veiculação do nome empresarial, da marca ou logotipo da CONTRATANTE pela CONTRATADA, em quaisquer meios de comunicação, tais como, mas não limitados a, materiais de marketing, mídia – escrita, falada, televisiva, eletrônica (Internet e intranet), dentre outros, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.10. O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do país onde este foi assinado. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor - Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Elias Fausto - SP 23 de maio de 2022.

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
CONTRATANTE

T G DE

VASCONCELOS:3

6235459000111

Assinado de forma digital por T G
DE
VASCONCELOS:36235459000111
Dados: 2022.05.24 15:42:30
-03'00'

Tania Giovannini de Vasconcelos
T.G de Vasconcelos (LITHY MOTORS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

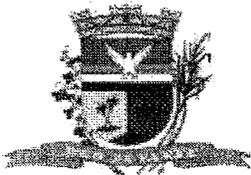

Tamara Ferreira da Silva


Willian dos Santos Lima


Paulo Rogério da Silva – Secretário de Segurança Municipal
Gestor do Contrato

Visto: _____


Dr. José Elias Aun Filho
Secretario Dos Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº004/2022 – PROCESSO Nº820/2022

CONTRATO Nº032/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA: T.G DE VANCONCELOS (LITHY MOTORS)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):032/2022

OBJETO: Locação de 02 (duas) motos elétricas para uso da Guarda Civil Municipal de Elias Fausto-SP, para o período de 06 (seis) meses

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:

*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 23 de maio de 2022.

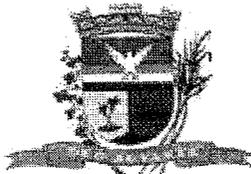
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº004/2022 – PROCESSO Nº820/2022

CONTRATO Nº032/2022

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada: T.G de Vasconcelos (LITHY MOTORS)

Nome: Tania Giovannini de Vasconcelos

Cargo: Sócio

CPF: 303.685.198-48

T G DE

VASCONCELOS:362

35459000111

Assinado de forma digital por T G

DE

VASCONCELOS:36235459000111

Dados: 2022.05.24 15:43:05 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.